

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ACORDO poderá ser denunciado pelas PARTES em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da PARTE que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando as PARTES responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ACORDO poderá ser rescindido caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das PARTES, efeito de tornar a execução do objeto deste ACORDO formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das PARTES poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições expressamente admitidas pela Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que acordado entre os partícipes e o interesse seja manifestado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Pará, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ACORDO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o TRE-PA e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste ACORDO, firmam o presente instrumento para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador(a) **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(assinado e datado eletronicamente)

LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA
BANCO DO BRASIL S.A.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos BENEFICIÁRIOS, convocados pelo TRE-PA para a realização das Eleições 2024, por transferência bancária com uso de CHAVE PIX CPF.

1. Os BENEFICIÁRIOS são mesários e apoios logísticos, convocados pelo TRE-PA, que atuarão nos locais de votação nos dias das Eleições 2024.

2. A forma de pagamento do auxílio-alimentação a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será por transferência bancária com uso de CHAVE PIX CPF.

3. A estimativa do número de BENEFICIÁRIOS a serem convocados pelo TRE-PA para as Eleições 2024 será de 97.485 para o 1º turno e de 25.781 para o eventual 2º turno, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de BENEFICIÁRIOS por determinação superior.

4. O valor a ser concedido para crédito via CHAVE PIX CPF de cada um dos BENEFICIÁRIOS convocados pelo TRE-PA, nas Eleições 2024, será de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada turno realizado.

5. O TRE-PA fornecerá ao BANCO os dados dos BENEFICIÁRIOS que farão jus aos créditos via CHAVE PIX CPF, por meio da LISTA DE PAGAMENTO a ser enviada por meio digital, através do sistema BB SIA.

6. A LISTA DE PAGAMENTO será enviada ao BANCO até 02 (dois) dias corridos antes da realização do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2024, e conterá a data inicial e a data limite para processamento dos créditos via CHAVE PIX CPF, a serem definidas pelo TRE-PA, por turno realizado.

7. O TRE-PA emitirá as ordens bancárias (OB) de modo que os recursos estejam disponíveis no BANCO até 2 dias úteis antes da data inicial programada para efetuar o crédito aos BENEFICIÁRIOS. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da LISTA DE PAGAMENTO pelo BANCO.

8. Os créditos do 1º turno e eventual 2º turno das Eleições 2024 deverão ser disponibilizados pelo BANCO aos BENEFICIÁRIOS, via CHAVE PIX CPF, a partir das datas iniciais determinadas pelo TRE-PA.

9. O BANCO disponibilizará para o TRE-PA, por meio do sistema BB SIA, o arquivo de retorno com a situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, Usuário Externo, em 19/08/2024, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, Presidente, em 19/08/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002440115** e o código CRC **C616CFBA**.

